



Prefeitura  
Municipal de  
Cordeirópolis  
Mensagem nº 040 /2007

2

Recebido(a) em	10 DEZ 2007
As	17:35 Horas
PROTÓCOLO	

*[Signature]*



Cordeirópolis, 30 de novembro de 2007.

Excelentíssimo senhor Presidente.

Fazemo-nos presente, desta feita, junto a Vossa Excelência, a fim de encaminhar-lhe o incluso Projeto de Lei, cujo objetivo é submetê-lo à subida apreciação dessa singular Casa legislativa, através de seus exponenciais Legisladores.

O assunto açambarcado pelo referendado Projeto é de alto teor social, uma vez que abrange no seu todo a política municipal de atendimento dos direitos e regulamenta o **Conselho Municipal da Pessoa Portadora de deficiência do Município de Cordeirópolis**.

É de todo conhecido que a política de atendimento aos direitos das pessoas portadora de deficiência em nosso país é sôfrega, pecando nas bases quando se propõe a atender aos anseios dos cidadãos, isto em razão do **Estado** e a **União** não estabelecerem uma política alicerçada no atendimento as pessoas "**especiais**", pois adotam-se sempre medidas paliativas, por vezes estéreis. Os cidadãos de menos condições são os que mais sofrem com isso. O Poder público deve ir em direção a todos, e nesta oportunidade, vislumbramos com a nossa proposta estabelecer normas gerais sobre a política municipal de atendimento à pessoa Portadora de deficiência e sua adequada aplicação no município de Cordeirópolis, inclusive com a regulamentação do Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência do Município de Cordeirópolis.

O Objetivo, em primeiro plano, parece claro, ou seja, beneficiar através de uma ação coordenada envolvendo a União, Estado e o Município. Para tanto, Cordeirópolis esta respondendo presente a esta ação governamental conjunta.

Considerando a urgência da matéria aqui tratada, solicitamos os benefícios do art. 53 da lei Orgânica do Município de Cordeirópolis.

Assim sendo, solicitamos de todos os insignes Legisladores municipais, através do elevado espírito público que cada um é dotado, que seja o presente lido, discutido e, finalmente, aprovado para gáudio de toda a comunidade cordeiropolense.

continua



Prefeitura  
Municipal de  
Cordeirópolis  
Mensagem nº 040/2007

consideração



fls. 02

Nada mais havendo para o momento, aproveitamos a oportunidade para apresentar à **Vossa Excelência**, bem como aos demais membros dessa singular Casa Legislativa os nossos protestos de consideração e real apreço.  
Atenciosamente,

CARLOS CEZAR TAMIAZO  
Prefeito municipal

Ao  
**Excelentíssimo Senhor**  
**Vereador JOSUÉ NATANAEL ZANETTI PICOLINI**  
**M.D Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis.**



Prefeitura  
Municipal de  
Cordeirópolis

Projeto de Lei de 2007.



1291

Dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos e regulamenta o **Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência do Município Cordeirópolis**, conforme específica e dá providencias correlatas.

## **CAPITULO I**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** - Ficam estabelecidas normas gerais sobre a política municipal de atendimento à pessoa Portadora de deficiência e sua adequada aplicação nos termos da **Constituição Federal, Constituição do Estado de São Paulo, Lei Federal nº 7.853, de 24.10.1989, Lei Federal nº 8.069, de 13.07.1990 e Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis**.

**§ 1º** - As pessoas portadoras de deficiência serão aqui concebidas como sujeitos possuidores do direito à vida, desde a sua fase de gestação, à dignidade e a liberdade, que se encontram em condições peculiares de desenvolvimento, o que significa colocá-los como prioridades na política social do Poder Executivo Municipal, para assegurar-lhes a proteção e os serviços dos quais necessitam.

**§ 2º** - Será assegurada e estimulada a colaboração entre os órgãos públicos e as entidades não governamentais que, no Município, realizam atividades dirigidas às pessoas portadoras de deficiência.

**Art. 2º** - O atendimento dos direitos da pessoa portadora de deficiência no âmbito municipal far-se-á através de:

I - Políticas sociais básicas e educação, saúde, recreação, esporte, lazer, cultura, profissionalização e outras que assegurem o desenvolvimento físico, mental sensorial, moral espiritual e social das pessoas portadoras de deficiências;

II – Políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo para aqueles que dela necessitem.

III - Serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicológico às vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade opressão e discriminação.

continua



**CAPITULO II**

**Seção I**

**DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO CONSELHO**

**Art. 3º -** Fica regulamentado o **Conselho Municipal das Pessoas Portadoras de Deficiência**, criado a através do artigo 267 da L.O.M.C., órgão deliberativo e controlador da política de atendimento, ligado ao Gabinete do Prefeito, observada a composição partidária de seus membros:

**Parágrafo Único -** A organização e funcionamento do **Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência**, será disciplinado no Regimento Interno aprovado pelo seu plenário.

**SEÇÃO II**

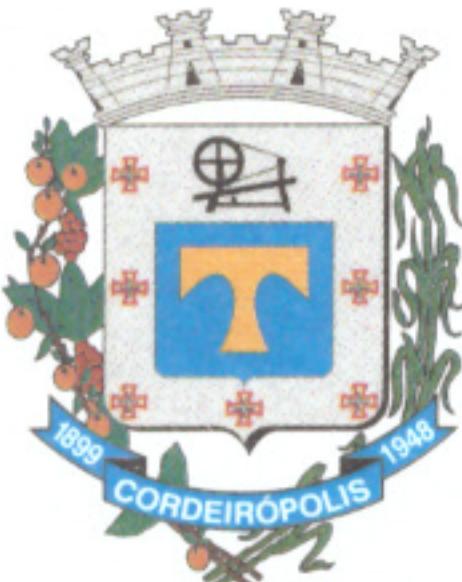
**DA COMPOSIÇÃO, DOS MANDATOS E DOS PROCESSOS DE ESCOLHA**

**Art. 4º -** O **Conselho Municipal de Pessoas Portadoras de Deficiência** é composto paritariamente de 09(nove ), membros, sendo:

**I – Do Governo Municipal**

- a) - 01 (um) representante e 01 (um) suplente do **Departamento de Promoção Social**;
- b) - 01 (um) representante e 01 (um) suplente do **Departamento de Saúde**, que atue na área da saúde do deficiente, a ser indicado pelo Chefe do Departamento.
- c) - 01 (um) representante e 01 (um) suplente do **Departamento de Educação e Cultura**, com habilidade em Educação Especial a ser indicado pelo Chefe do Departamento.
- d) - 01 (um) representante e 01 (um) suplente do **Departamento de Finanças**.

continua



## II – Sociedade Civil

- a) - 01 (um) representante e 01 (um) suplente das Entidades que prestam serviços à criança e ao adolescente.
- b) - 01 (um) representante e 01 (um) suplente das Entidades que prestam serviços à pessoas portadoras de deficiência.
- c) - 01 (um) representante e 01 (um) suplente das Entidades que prestam serviços aos idosos.
- d) - 01 (um) representante e 01 (um) suplente das Entidades que prestam serviços à família.
- e) - 01 (um) representante e 01 (um) suplente dos pais, ou responsáveis por pessoas portadoras de deficiência;

**Art. 5º** - As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas, sendo consideradas de serviço público relevante.

**Art. 6º** - O mandato dos membros será de 02 (dois) anos, permitindo sua recondução por apenas mais um mandato.

**Art. 7º** - A eleição dos representantes da Sociedade Civil se fará em Assembléia organizadora para este fim a cada 02 (dois) anos.

**Art. 8º** - Os representantes do poder e órgão serão escolhidos pelas respectivas áreas ou serviços e nomeados pelo Prefeito Municipal no prazo máximo de 30 (trinta)dias.

**Parágrafo único** - As designação dos membros do Conselho compreenderá a dos respectivos suplentes.

**Art. 9º** - O Conselho poderá, a convite ou por indicação convidar para as suas reuniões ou assembléia, pessoas relacionadas à área, que participarão sem direito à voto.

## SEÇÃO III

### DA COMPETÊNCIA E FUNCIONAMENTO

**Art. 10** - O Conselho elegerá entre seus membros, sua Diretoria, composta por um Presidente e um vice, um 1º Secretário e um 2º secretario um 1º tesoureiro e 2º Tesoureiro.

continua



**Art. 11 - Compete ao Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência:**

I – Formular a política municipal básica de atendimento dos direitos dos portadores de deficiência ou de caráter supletivo definindo prioridades, controlando as ações execução e implementação dos projetos e a aplicação de recursos.

II – Deliberar sobre a criação e manutenção de serviços e ações prestadas ao portador de deficiência;

III – Proporcionar a integração social do Portador de Deficiência na Comunidade, através de atividades laboratoriais, educacionais e de lazer;

IV – Proporcionar condições de inserção no mercado de trabalho;

V – Propor medidas para o aperfeiçoamento, organização, funcionamento e manutenção dos órgãos e entidades já existentes e que cuidam do atendimento às pessoas portadoras de deficiência;

VI – Proceder à inscrição de programa e serviços prestados por entidades governamentais e não governamentais existentes no Município;

VII – Assegurar o desenvolvimento de Programas especiais de prevenção, encaminhamento precoce, tratamento e ensino ministrado com base na Lei Federal 7.853 de 24/10/89 em seus múltiplos aspectos;

VIII – Assegurar a eliminação das barreiras arquitetônicas e ambientais em locais de uso público no âmbito municipal;

IX – Proporcionar condições de integração dos municípios circunvizinhos, visando a elaboração de uma política de atendimento Regional aos portadores de Deficiência;

X - Proceder a elaboração e revisões de seu Regimento Interno;

IX – Nomear e dar posse aos membros do Conselho Subseqüente;

XII – Dar posse ao Conselho Suplente e ao Conselheiro escolhido em caso de vacância;

XIII – Solicitar as indicações para o preenchimento de cargo de conselheiro, no caso de vacância e término de mandato;

XIV- Pesquisar e avaliar as condições dos portadores de deficiência do município, bem como do atendimento prestado pelas entidades governamentais e não governamentais;

XV – Garantir o fiel e integral cumprimento do disposto na Lei Orgânica do Município sobre a pessoa portadora de Deficiência.

**Art. 12 - O Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência promoverá anualmente um Congresso Público, destinado à discussão de questões relevantes aos portadores de deficiências, à avaliação de suas atividades, bem como a prestação de contas.**

continua



Prefeitura  
Municipal de  
Cordeirópolis

Proj. Lei

continuação

fls. 05



§ 1º - A realização do Congresso deverá ser amplamente divulgada, assegurando e estimulando a participação de todas as entidades. Será informado através da imprensa no mínimo com 20 ( vinte ) dias de antecedência, o local horário e a pauta do Congresso.

§ 2º - Terminada a realização do Congresso anual, o **Conselho** deverá divulgar publicamente no máximo em 30 (trinta) dias, as resoluções, moções, manifestações, textos e demais resultados que este der origem.

### CAPÍTULO III

#### DOS RECURSOS FINANCEIROS

**Art. 13** - A Prefeitura Municipal consignará em orçamento as verbas necessárias para o desenvolvimento dos programas voltados à pessoas Portadoras de Deficiência.

### CAPÍTULO IV

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 14** - A nomeação e posse do primeiro **Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência** far-se-à pelo Prefeito, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir de sua regulamentação, obedecida a origem das indicações.

**Art. 15** - O **Conselho Municipal**, no prazo de 90 (noventa) dias após sua instalação, elaborará seu Regimento Interno.

**Art. 16** - Os mandatos dos Representantes do 1º **Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência** encerrar-se-ão. no dia **31.12.2008**.

**Art. 17** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS**, aos de  
59 da Emancipação Político Administrativa do Município.

de 2007,

continua



## JUSTIFICATIVA

**Senhor Presidente**

O assunto açambarcado pelo referendado Projeto é de alto teor social, uma vez que abrange no seu todo a política municipal de atendimento dos direitos e regulamenta o **Conselho Municipal da Pessoa Portadora de deficiência do Município de Cordeirópolis**.

A condensação dessa política de atendimento é fruto de um trabalho posto em prática e coordenado pelo **Departamento de Promoção Social** desta Municipalidade, com participação, ainda, efetiva de vários segmentos de nossa sociedade, bem como das realidades que permeiam nossa região, através de caminhos percorridos por órgãos análogos de outros municípios. Utilizamos-nos, portanto, da experiência de outras localidades para concretizar esta nossa proposta.

Procuramos discutir e analisar todos os quesitos inerentes à matéria, de maneira clara e objetiva, mesmo porque a matéria além de ser de altíssima relevância social, diz respeito a todos os poderes constituídos e, quando possível, esses, conjuntamente, devem apresentar caminhos possíveis para a melhor solução da questão. Assim, pois, como resultado, estamos submetendo a esse insigne **Poder Legislativo** o presente projeto de Lei.

Como a tratativa maior do assunto é estabelecer normas gerais sobre a política municipal de atendimento à pessoa Portadora de Deficiência e sua adequada aplicação e regulamentação, procuramos observá-la em todos os termos da **Constituição Federal, Constituição do Estado de São Paulo, Lei Federal nº 7.853, de 24.10.1989, Lei Federal nº 8.069, de 13.07.1990 e Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis**.

Assim, pois, pela simples leitura do texto maiores comentários são dispensados.

Capítulo por capítulo, seção por seção, através de seus artigos, parágrafos, itens, alíneas, a matéria foi tratada, de modo a enfeixar, com todos os cuidados recomendáveis, tão importante e singular assunto.

Isto posto, rogamos a compreensão de **Vossa Excelência**, bem como dos demais nobres **Vereadores**, para com o presente Projeto de Lei, e seja o mesmo, após lido, e discutidos devidamente aprovado.

Outrossim, requeremos os benefícios do artigo 53 e seus parágrafos da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis.

continua



Prefeitura  
Municipal de  
Cordeirópolis

Proj. Lei

continuação

fls. 07

Nada mais havendo para o momento, e como se faz mister, apresentamo-lhe e à essa **Casa de Leis**, através de seus componentes Legisladores Municipais, os nossos protestos de elevada consideração e distinguido apreço.

Atenciosamente,

Cordeirópolis, 30 de novembro de 2007

CARLOS CEZAR TAMIAZO  
Prefeito Municipal

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
Vereador JOSUE NATANAEL ZANETTI PICOLINI  
M.D Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis.



# Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

11/2

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

*Parecer referente ao Projeto de Lei nº. 129, de 10 de dezembro de 2007, do Sr. Prefeito Municipal.*

Quanto aos dispositivos regimentais, nada temos a opor, pois nota-se que a propositura preenche todos os requisitos necessários.

Do ponto de vista legal e constitucional, encontra-se em consonância com as disposições vigentes.

Assim, verificamos que não existem impedimentos para a sua tramitação.

Desta forma, julgamos que o presente projeto está apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade.

Sala das Comissões, 14 de dezembro de 2007.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Cristiano Antonio Guarasemin".  
Cristiano Antonio Guarasemin  
Relator

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Fátima Marina Celin".  
Fátima Marina Celin  
Presidente  
  
A handwritten signature in black ink, appearing to read "Rinaldo Dias Ramos".  
Rinaldo Dias Ramos  
Membro



# Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

12 R

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

**Parecer sobre o Projeto de Lei nº 129, de 10 de dezembro de 2007, do Sr. Prefeito Municipal.**

De acordo com o processo legislativo, o projeto foi enviado à Comissão de Justiça e Redação, que não encontrou impedimentos, opinando favoravelmente.

Dando continuidade, foi encaminhada a esta Comissão, para que opinasse sobre o mérito do projeto. De nossa parte, concordamos com os argumentos contidos na justificativa que acompanha o presente.

Por este motivo, posicionamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei em epígrafe.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 14 de dezembro de 2007.

Fátima Marina Celin  
Relatora

Reginaldo Martins da Silva  
Presidente

Teresa Chiaradia Peruchi  
Membro



# Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

13 ≠

## PARECER 77/2007

**Ref. Projeto de Lei nº 129, de 30 de novembro de 2007  
Mensagem nº 040/2007**

Iniciativa: Executivo

Assunto: Dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos e regulamenta o Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência do Município de Cordeirópolis

**Sr. Presidente:**

Trata-se de projeto de Lei que objetiva instituir no âmbito do Município de Cordeirópolis a Política Municipal de Atendimento dos direitos e criação do Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência.

De fato, a propositura em análise objetiva estabelecer normas gerais sobre a política municipal de atendimento à pessoa portadora de deficiência e sua adequada aplicação no município de Cordeirópolis, inclusive com a regulamentação do Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência do Município de Cordeirópolis.

A criação de Conselhos é garantida pela Constituição Federal de 1988, mas é necessária a elaboração e a apresentação de um Projeto de Lei à Câmara dos Vereadores.

Destarte, o Chefe do Executivo deverá necessariamente encaminhar o projeto de lei ao Legislativo para sua aprovação.

Ademais, quanto ao recursos financeiros, ressalta-se que caberá ao governo do respectivo Conselho Municipal dotá-lo de orçamento e estrutura necessários para o seu pleno funcionamento, devendo, no Projeto de Lei de Criação do Conselho Municipal, conter artigo que assegure tal recurso.

O Conselho deve ser constituído paritariamente, por representantes de instituições governamentais e da sociedade civil, observando-se, entre outros requisitos, a representatividade e a efetiva atuação em nível municipal, relativamente à defesa dos direitos das pessoas com deficiência.

Os Conselheiros, titulares e suplentes, representantes dos órgãos governamentais, serão indicados pelo Prefeito, podendo ter representação das seguintes secretarias de Município: Justiça, Trabalho, Ação Social, Saúde, Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Infra-Estrutura, Transporte e Fazenda.

Os Ministérios Públicos serão convidados a participar do processo desde a organização da Conferência e no transcorrer dos trabalhos do Conselho, como órgãos de defesa de direitos, fiscalização e promoção da cidadania.



# Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

24  
+

Assim que os integrantes dos Conselhos tomarem posse, a primeira medida a ser adotada é a convocação de uma reunião de trabalho para definir e elaborar o Regimento Interno, que deverá conter a natureza e as finalidades do Conselho, atribuições e competências, estrutura e regulamentar todas as atividades do Conselho.

A Lei da criação do Conselho deve definir a duração do mandato, que deve ser de, pelo menos, dois anos, devendo exercer no máximo dois mandatos consecutivos.

Destarte, no aspecto constitucional e legal as matérias elencadas no Projeto não exorbitam da competência atribuída ao Executivo Municipal, bem como ainda não se encontra prevista matéria semelhante na norma legal municipal.

Assim, manifesta-se favorável a propositura, da forma como apresentada.

Não obstante, cumpre ressaltar que necessária se faz a retificação do Art. 3º do referido projeto, vez que está em desacordo com a LOM.

S.m.j. este é o parecer que colocamos a apreciação da R. Presidência e das Comissões desta Colenda Câmara Legislativa.

Cordeirópolis/SP, 18 de dezembro de 2007.

PRISCILIANA GILENA GONÇALVES  
OAB/SP 213.289



# Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

15  
Z

Ofício nº. 321/2007 - CMC

Cordeirópolis, 19 de dezembro de 2007.

*Senhor Prefeito:*

*Encaminhamos em anexo os autógrafos nº 2596 a 2603, provenientes da aprovação de projetos de lei complementar e de lei, na 44ª sessão ordinária, realizada no dia de ontem.*

*Sendo só para o momento, subscrevemo-nos atenciosamente,*

*Bel. JOSUÉ NATANAEL ZANETTI PICOLINI*  
*- Presidente -*

*A Sua Excelência o Senhor  
CARLOS CEZAR TAMIAZO  
Prefeito Municipal  
Praça Francisco Orlando Stocco, 35  
CORDEIRÓPOLIS – SP*

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis	
PROTOCOLO	Nº 359207
Data 19 / 12 / 2007	
TAXA DE EXPEDIENTE E SERVIÇOS DIVERSOS	
Requerimento R\$	Guia Nº
Certidão R\$	Guia Nº
R\$	Guia Nº
Soma R\$	R\$



# Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

16  
✓

## Autógrafo nº 2603

Dispõe sobre a política municipal de atendimento e o Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência do Município Cordeirópolis, conforme especifica e dá providencias correlatas.

A Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta:

### CAPITULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** - Ficam estabelecidas normas gerais sobre a política municipal de atendimento à pessoa Portadora de deficiência e sua adequada aplicação nos termos da Constituição Federal, Constituição do Estado de São Paulo, Lei Federal nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis.

**§ 1º** - As pessoas portadoras de deficiência serão aqui concebidas como sujeitos possuidores do direito à vida, desde a sua fase de gestação, à dignidade e a liberdade, que se encontram em condições peculiares de desenvolvimento, o que significa coloca-los como prioridades na política social do Poder Executivo Municipal, para assegurar-lhes a proteção e os serviços dos quais necessitam.

**§ 2º** - Será assegurada e estimulada a colaboração entre os órgãos públicos e as entidades não governamentais que, no Município, realizam atividades dirigidas às pessoas portadoras de deficiência.

**Art. 2º** - O atendimento dos direitos da pessoa portadora de deficiência no Âmbito Municipal far-se-á através de:

**I** - políticas sociais básicas e educação, saúde, recreação, esporte, lazer, cultura, profissionalização e outras que assegurem o desenvolvimento físico, mental sensorial, moral espiritual e social das pessoas portadoras de deficiências;

**II** - políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo para aqueles que dela necessitem.

**III** - serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicológico às vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade, opressão e discriminação.

### CAPITULO II

#### Seção I DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO CONSELHO



# Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

17  
4

**Art. 3º** - Fica criado o Conselho Municipal das Pessoas Portadoras de Deficiência, órgão deliberativo e controlador da política de atendimento, ligado ao Gabinete do Prefeito, observada a composição paritária de seus membros:

**Parágrafo Único** - A organização e funcionamento do Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência será disciplinada no Regimento Interno aprovado pelo seu plenário.

## SEÇÃO II DA COMPOSIÇÃO, DOS MANDATOS E DOS PROCESSOS DE ESCOLHA

**Art. 4º** - O Conselho Municipal de Pessoas Portadoras de Deficiência é composto paritariamente de 9 (nove), membros, sendo:

### I – Do Governo Municipal

- a) - 1 (um) representante e 01 (um) suplente do Departamento de Promoção Social;
- b) - 1 (um) representante e 01 (um) suplente do Departamento de Saúde, que atue na área da saúde do deficiente, a ser indicado pelo Chefe do Departamento.
- c) - 1 (um) representante e 01 (um) suplente do Departamento de Educação e Cultura, com habilidade em Educação Especial a ser indicado pelo Chefe do Departamento.
- d) - 1 (um) representante e 01 (um) suplente do Departamento de Finanças.

### II – Sociedade Civil

- a) - 1 (um) representante e 1 (um) suplente das Entidades que prestam serviços à criança e ao adolescente.
- b) - 1 (um) representante e 1 (um) suplente das Entidades que prestam serviços à pessoas portadoras de deficiência.
- c) - 1 (um) representante e 1 (um) suplente das Entidades que prestam serviços aos idosos.
- d) - 1 (um) representante e 1 (um) suplente das Entidades que prestam serviços à família.
- e) - 1 (um) representante e 1 (um) suplente dos pais, ou responsáveis por pessoas portadoras de deficiência;

**Art. 5º** - As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas, sendo consideradas de serviço público relevante.

**Art. 6º** - O mandato dos membros será de 2 (dois) anos, permitindo sua recondução por apenas mais um mandato.

**Art. 7º** - A eleição dos representantes da Sociedade Civil se fará em Assembléia organizada para este fim a cada 2 (dois) anos.

**Art. 8º** - Os representantes do poder e órgão serão escolhidos pelas respectivas áreas ou serviços e nomeados pelo Prefeito Municipal no prazo máximo de 30 (trinta) dias.



# Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

18 F

**Parágrafo único** - A designação dos membros do Conselho compreenderá a dos respectivos suplentes.

**Art. 9º** - O Conselho poderá, a convite ou por indicação convidar para as suas reuniões ou assembléia, pessoas relacionadas à área, que participarão sem direito à voto.

## SECÃO III DA COMPETÊNCIA E FUNCIONAMENTO

**Art. 10** - O Conselho elegerá entre seus membros, sua Diretoria, composta por um Presidente e um vice, um 1º Secretário e um 2º secretario um 1º tesoureiro e 2º Tesoureiro.

**Art. 11** - Compete ao Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência:

I – formular a política municipal básica de atendimento dos direitos dos portadores de deficiência ou de caráter supletivo definindo prioridades, controlando as ações execução e implementação dos projetos e a aplicação de recursos.

II – deliberar sobre a criação e manutenção de serviços e ações prestadas ao portador de deficiência;

III – proporcionar a integração social do Portador de Deficiência na Comunidade, através de atividades laboratoriais, educacionais e de lazer;

IV – proporcionar condições de inserção no mercado de trabalho;

V – propor medidas para o aperfeiçoamento, organização, funcionamento e manutenção dos órgãos e entidades já existentes e que cuidam do atendimento às pessoas portadoras de deficiência;

VI – proceder à inscrição de programa e serviços prestados por entidades governamentais e não governamentais existentes no Município;

VII – assegurar o desenvolvimento de Programas especiais de prevenção, encaminhamento precoce, tratamento e ensino ministrado com base na Lei Federal 7.853 de 24/10/89 em seus múltiplos aspectos;

VIII – assegurar a eliminação das barreiras arquitetônicas e ambientais em locais de uso público no âmbito municipal;

IX – proporcionar condições de integração dos municípios circunvizinhos, visando a elaboração de uma política de atendimento Regional aos portadores de Deficiência;

X - proceder a elaboração e revisões de seu Regimento Interno;

XI – nomear e dar posse aos membros do Conselho Subseqüente;

XII – dar posse ao Conselho Suplente e ao Conselheiro escolhido em caso de vacância;

XIII – solicitar as indicações para o preenchimento de cargo de conselheiro, no caso de vacância e término de mandato;

XIV- pesquisar e avaliar as condições dos portadores de deficiência do município, bem como do atendimento prestado pelas entidades governamentais e não governamentais;

XV – garantir o fiel e integral cumprimento do disposto na Lei Orgânica do Município sobre a pessoa portadora de Deficiência.

**Art. 12** - O Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência promoverá anualmente um Congresso Público, destinado à discussão de questões relevantes aos portadores de deficiências, à avaliação de suas atividades, bem como a prestação de contas.



# Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

19/12

**§ 1º** - A realização do Congresso deverá ser amplamente divulgada, assegurando e estimulando a participação de todas as entidades, informando-se, através da imprensa, no mínimo com 20 ( vinte ) dias de antecedência, o local, horário e a pauta do Congresso.

**§ 2º** - Terminada a realização do Congresso anual, o Conselho deverá divulgar publicamente no máximo em 30 (trinta) dias, as resoluções, moções, manifestações, textos e demais resultados que este der origem.

## CAPÍTULO III DOS RECURSOS FINANCEIROS

**Art. 13** - A Prefeitura Municipal consignará em orçamento as verbas necessárias para o desenvolvimento dos programas voltados à pessoas Portadoras de Deficiência.

## CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 14** - A nomeação e posse do primeiro Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência far-se-à pelo Prefeito, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir de sua regulamentação, obedecida a origem das indicações.

**Art. 15** - O Conselho Municipal, no prazo de 90 (noventa) dias após sua instalação, elaborará seu Regimento Interno.

**Art. 16** - Os mandatos dos Representantes do 1º Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência encerrar-se-ão. no dia 31 de dezembro de 2008.

**Art. 17** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 19 de dezembro de 2007.

*Bel. JOSUÉ NATANIEL ZANETTI PICOLINI*  
Presidente

*Teresa Chiaramonti Peruchi*  
2ª. Secretária

*Fátima Marina Celin*  
1ª. Secretária



Prefeitura  
Municipal de  
Cordeirópolis

20/12/2007  
Cordeirópolis

Lei nº 2471  
de 21 de dezembro de 2007.

Dispõe sobre a política municipal de atendimento e o **Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência do Município Cordeirópolis**, conforme específica e dá providencias correlatas.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS**, Estado de São Paulo,

**FAÇO SABER** que a **Câmara Municipal de Cordeirópolis** decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

**CAPITULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** - Ficam estabelecidas normas gerais sobre a política municipal de atendimento à pessoa Portadora de deficiência e sua adequada aplicação nos termos da Constituição Federal, Constituição do Estado de São Paulo, Lei Federal nº 7.853, de 24.10.1989, Lei Federal nº 8.069, de 13.07.1990 e Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis.

**§ 1º** - As pessoas portadoras de deficiência serão aqui concebidas como sujeitos possuidores do direito à vida, desde a sua fase de gestação, à dignidade e a liberdade, que se encontram em condições peculiares de desenvolvimento, o que significa coloca-los como prioridades na política social do Poder Executivo Municipal, para assegurar-lhes a proteção e os serviços dos quais necessitam.

**§ 2º** - Será assegurada e estimulada a colaboração entre os órgãos públicos e as entidades não governamentais que, no Município, realizam atividades dirigidas às pessoas portadoras de deficiência.

**Art. 2º** - O atendimento dos direitos da pessoa portadora de deficiência no Âmbito Municipal far-se-á através de:

I - políticas sociais básicas e educação, saúde, recreação, esporte, lazer, cultura, profissionalização e outras que assegurem o desenvolvimento físico, mental sensorial, moral espiritual e social das pessoas portadoras de deficiências;

continua



**II** - políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo para aqueles que dela necessitem.

**III** - serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicológico às vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade opressão e discriminação.

## CAPITULO II

### Seção I

#### DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO CONSELHO

**Art. 3º** - Fica criado o **Conselho Municipal das Pessoas Portadoras de Deficiência**, órgão deliberativo e controlador da política de atendimento, ligado ao Gabinete do Prefeito, observada a composição paritária de seus membros:

**Parágrafo Único** - A organização e funcionamento do **Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência**, será disciplinada no Regimento Interno aprovado pelo seu plenário.

### SEÇÃO II

#### DA COMPOSIÇÃO, DOS MANDATOS E DOS PROCESSOS DE ESCOLHA

**Art. 4º** - O **Conselho Municipal de Pessoas Portadoras de Deficiência** é composto paritariamente de 09 (nove), membros, sendo:

##### **I – Do Governo Municipal**

**a)** - 1 (um) representante e 01 (um) suplente do Departamento de Promoção Social;

**b)** - 1 (um) representante e 01 (um) suplente do Departamento de Saúde, que atue na área da saúde do deficiente, a ser indicado pelo Chefe do Departamento.

**c)** - 1 (um) representante e 01 (um) suplente do Departamento de Educação e Cultura, com habilidade em Educação Especial a ser indicado pelo Chefe do Departamento.

**d)** - 1 (um) representante e 01 (um) suplente do Departamento de Finanças.

continua



## II – Sociedade Civil

**a)** - 1 (um) representante e 1 (um) suplente das Entidades que prestam serviços à criança e ao adolescente.

**b)** - 1 (um) representante e 1 (um) suplente das Entidades que prestam serviços à pessoas portadoras de deficiência.

**c)** - 1 (um) representante e 1 (um) suplente das Entidades que prestam serviços aos idosos.

**d)** - 1 (um) representante e 1 (um) suplente das Entidades que prestam serviços à família.

**e)** - 1 (um) representante e 1 (um) suplente dos pais, ou responsáveis por pessoas portadoras de deficiência;

**Art. 5º** - As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas, sendo consideradas de serviço público relevante.

**Art. 6º** - O mandato dos membros será de 02 (dois) anos, permitindo sua recondução por apenas mais um mandato.

**Art. 7º** - A eleição dos representantes da Sociedade Civil se fará em Assembléia organizadora para este fim a cada 02 (dois) anos.

**Art. 8º** - Os representantes do poder e órgão serão escolhidos pelas respectivas áreas ou serviços e nomeados pelo Prefeito Municipal no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo único** - As designação dos membros do Conselho compreenderá a dos respectivos suplentes.

**Art. 9º** - O Conselho poderá, a convite ou por indicação convidar para as suas reuniões ou assembléia, pessoas relacionadas à área, que participarão sem direito à voto.

## SEÇÃO III

### DA COMPETÊNCIA E FUNCIONAMENTO

**Art. 10** - O Conselho elegerá entre seus membros, sua Diretoria, composta por um Presidente e um vice, um 1º Secretário e um 2º secretario um 1º tesoureiro e 2º Tesoureiro.

continua



**Art. 11** - Compete ao Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência:

**I** – formular a política municipal básica de atendimento dos direitos dos portadores de deficiência ou de caráter supletivo definindo prioridades, controlando as ações execução e implementação dos projetos e a aplicação de recursos.

**II** – deliberar sobre a criação e manutenção de serviços e ações prestadas ao portador de deficiência;

**III** – proporcionar a integração social do Portador de Deficiência na Comunidade, através de atividades laboratoriais, educacionais e de lazer;

**IV** – proporcionar condições de inserção no mercado de trabalho;

**V** – propor medidas para o aperfeiçoamento, organização, funcionamento e manutenção dos órgãos e entidades já existentes e que cuidam do atendimento às pessoas portadoras de deficiência;

**VI** – proceder à inscrição de programa e serviços prestados por entidades governamentais e não governamentais existentes no Município;

**VII** – assegurar o desenvolvimento de Programas especiais de prevenção, encaminhamento precoce, tratamento e ensino ministrado com base na Lei Federal 7.853 de 24/10/89 em seus múltiplos aspectos;

**VIII** – assegurar a eliminação das barreiras arquitetônicas e ambientais em locais de uso público no âmbito municipal;

**IX** – proporcionar condições de integração dos municípios circunvizinhos, visando a elaboração de uma política de atendimento Regional aos portadores de Deficiência;

**X** - proceder a elaboração e revisões de seu Regimento Interno;

**IX** – nomear e dar posse aos membros do Conselho Subseqüente;

**XII** – dar posse ao Conselho Suplente e ao Conselheiro escolhido em caso de vacância;

**XIII** – solicitar as indicações para o preenchimento de cargo de conselheiro, no caso de vacância e término de mandato;

**XIV**- pesquisar e avaliar as condições dos portadores de deficiência do município, bem como do atendimento prestado pelas entidades governamentais e não governamentais;

**XV** – garantir o fiel e integral cumprimento do disposto na Lei Orgânica do Município sobre a pessoa portadora de Deficiência.

continua



**Art. 12** - O Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência promoverá anualmente um Congresso Público, destinado à discussão de questões relevantes aos portadores de deficiências, à avaliação de suas atividades, bem como a prestação de contas.

**§ 1º** - A realização do Congresso deverá ser amplamente divulgada, assegurando e estimulando a participação de todas as entidades. Será informado através da imprensa no mínimo com 20 (vinte) dias de antecedência, o local horário e a pauta do Congresso.

**§ 2º** - Terminada a realização do Congresso anual, o Conselho deverá divulgar publicamente no máximo em 30 (trinta) dias, as resoluções, moções, manifestações, textos e demais resultados que este der origem.

### **CAPÍTULO III**

#### **DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**Art. 13** - A Prefeitura Municipal consignará em orçamento as verbas necessárias para o desenvolvimento dos programas voltados à pessoas Portadoras de Deficiência.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 14** - A nomeação e posse do primeiro **Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência** far-se-á pelo Prefeito, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir de sua regulamentação, obedecida a origem das indicações.

**Art. 15** - O **Conselho Municipal**, no prazo de 90 (noventa) dias após sua instalação, elaborará seu Regimento Interno.

*Cr* continua



Prefeitura  
Municipal de  
Cordeirópolis

Lei nº 2471-07

continuação

fls. 06

258

Cordeirópolis



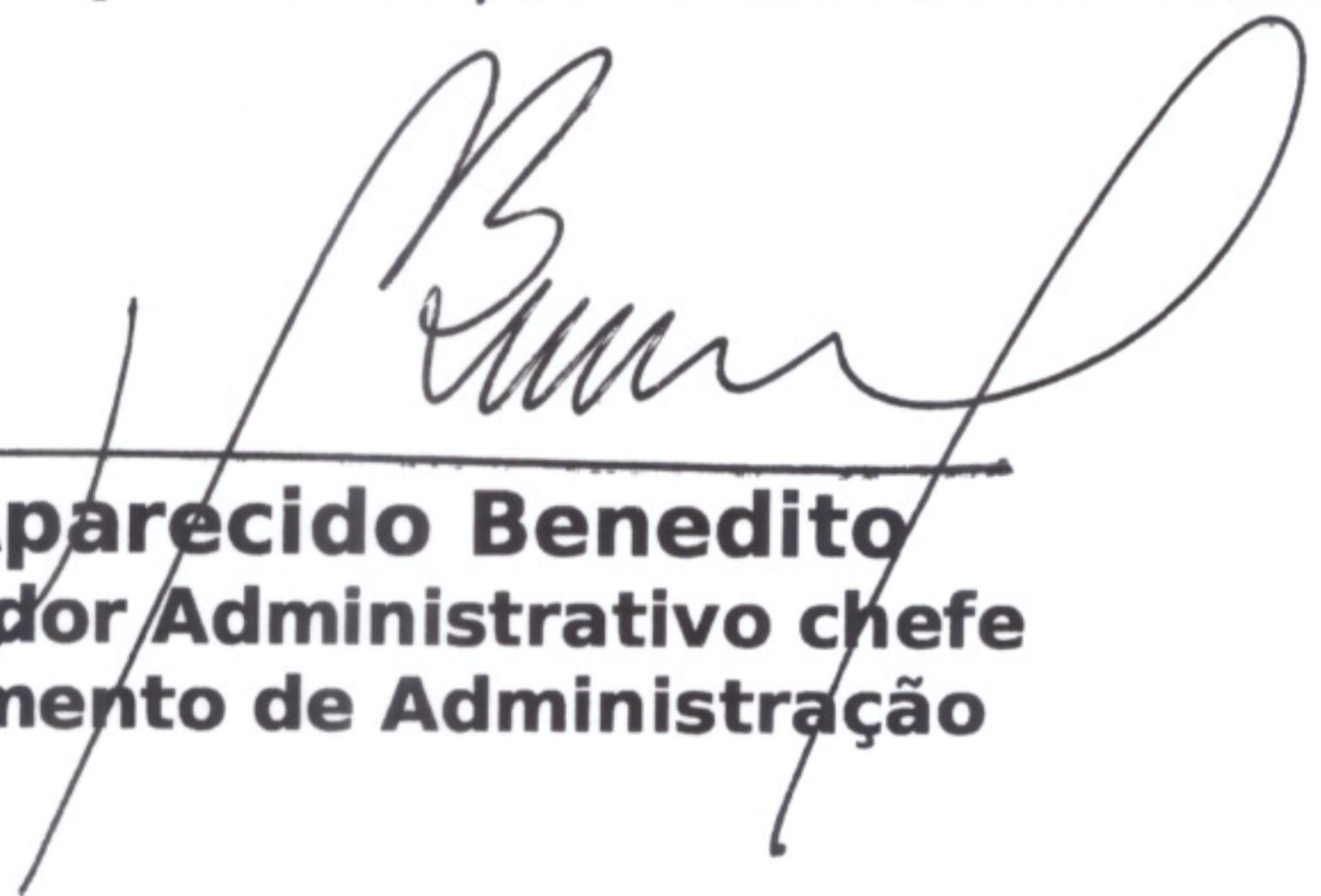
**Art. 16** - Os mandatos dos Representantes do 1º **Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência** encerrar-se-ão. no dia **31 de dezembro de 2008**.

**Art. 17** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS**, aos 21 de dezembro de 2007; 59 da Emancipação Político Administrativa do Município.

  
**Carlos Cezar Tamiazo**  
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Redigida e lavrada na secretaria do Departamento de Administração. Publicada, e registrada no Paço Municipal "**ANTONIO THIRION**", em 21 de dezembro de 2007.

  
**José Aparecido Benedito**  
Coordenador Administrativo chefe  
Departamento de Administração

**Carlos Cesar Tamiazo**  
Prefeito Municipal

Redigida e lavrada na secretaria do Departamento de Administração. Publicada, e registrada no Paço Municipal "Antonio Thirion", em 21 de dezembro de 2007.

José Aparecido Benedito  
Coordenador Administrativo-chefe  
Departamento de Administração

### **Lei nº 2469 de 21 de dezembro de 2007**

Declara de utilidade pública a Associação "Trevisani Nel Mondo", de Cascalho, conforme específica.

O Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo,

Faço Saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

**Art. 1º** – Fica declarada de utilidade pública a Associação "Trevisani Nel Mondo", de Cascalho, município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo.

**Art. 2º** – A associação a que se refere o "caput", do artigo anterior fica sujeita aos dispositivos da Lei Municipal nº. 1189, de 17 de novembro de 1982, com posterior alteração.

**Art. 3º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 21 de dezembro de 2007; 59 da Emancipação Político Administrativa do Município.

**Carlos Cesar Tamiazo**  
Prefeito Municipal

Redigida e lavrada na secretaria do Departamento de Administração. Publicada, e registrada no Paço Municipal "Antonio Thirion", em 21 de dezembro de 2007.

José Aparecido Benedito  
Coordenador Administrativo chefe  
Departamento de Administração

### **Lei nº 2470 de 21 de dezembro de 2007**

Da nova redação ao inciso I do artigo 3º da Lei nº 2240, de 24 de fevereiro de 2005, dispõe sobre o "Programa de Capacitação para o Trabalho" e dá providências correlatas.

O Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo,

Faço Saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

**Art. 1º** – O inciso I do artigo 3º da Lei nº 2240, de 24 de fevereiro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 3º -**

I – Estar em situação de desemprego igual ou superior a 1 (um) ano, devidamente comprovada, e desde que não seja beneficiário de seguro-desemprego ou qualquer outro programa assistencial equivalente, e cuja renda mensal do grupo familiar seja igual ou inferior a R\$ 120,00 (cento e vinte reais) "per capita,"

**Art. 2º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Jornal Oficial do Município de

# **Cordeirópolis**

Órgão da Administração Pública Municipal

jornal.oficial@cordeiropolis.sp.gov.br

## **EXPEDIENTE**

Produzido por: Assessoria de Imprensa de Cordeirópolis

Jornalista Responsável: Ailton Barbosa MTB 33.736

Edição: Sócrates Bolorino Layout : Eder Modanez

Impressão: Jornal Cidade de Rio Claro

Composição: Poder Executivo, Legislativo e Judiciário; Autarquias Municipais; Entidades Assistenciais

Tiragem - 1000 exemplares

Custo desta edição - R\$ 420,00

O jornal oficial do município é órgão de divulgação oficial da administração municipal instituído pela

Lei 2274 de 11 de agosto de 2005, com suas posteriores alterações.

Paço Municipal Antonio Thirion - Praça Francisco Orlando Stocco, nº35 - Centro - Cordeirópolis/SP

CEP: 13.490-000 - Tel.: (19) 3556-9900 - [www.cordeiropolis.sp.gov.br](http://www.cordeiropolis.sp.gov.br)

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 21 de dezembro de 2007; 59 da Emancipação Político Administrativa do Município.

**Carlos Cesar Tamiazo**  
Prefeito Municipal

Redigida e lavrada na secretaria do Departamento de Administração. Publicada, e registrada no Paço Municipal "Antonio Thirion", em 21 de dezembro de 2007.

José Aparecido Benedito  
Coordenador Administrativo chefe  
Departamento de Administração

### **Lei nº 2471 de 21 de dezembro de 2007**

Dispõe sobre a política municipal de atendimento e o Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência do Município Cordeirópolis, conforme específica e dá providencias correlatas.

O Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo,

Faço Saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

## **CAPÍTULO I**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** – Ficam estabelecidas normas gerais sobre a política municipal de atendimento à pessoa Portadora de deficiência e sua adequada aplicação nos termos da Constituição Federal, Constituição do Estado de São Paulo, Lei Federal nº 7.853, de 24.10.1989, Lei Federal nº 8.069, de 13.07.1990 e Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis.

§ 1º – As pessoas portadoras de deficiência serão aqui concebidas como sujeitos possuidores do direito à vida, desde a sua fase de gestação, à dignidade e à liberdade, que se encontram em condições peculiares de desenvolvimento, o que significa coloca-los como prioridades na política social do Poder Executivo Municipal, para assegurar-lhes a proteção e os serviços dos quais necessitam.

§ 2º – Será assegurada e estimulada a colaboração entre os órgãos públicos e as entidades não governamentais que, no Município, realizam atividades dirigidas às pessoas portadoras de deficiência.

**Art. 2º** – O atendimento dos direitos da pessoa portadora de deficiência no Âmbito Municipal far-se-á através de:

I – políticas sociais básicas e educação, saúde, recreação, esporte, lazer, cultura, profissionalização e outras que assegurem o desenvolvimento físico, mental sensorial, moral espiritual e social das pessoas portadoras de deficiências;

II – políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo para aqueles que dela necessitem.

III – serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicológico às vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade opressão e discriminação.

## **CAPÍTULO II**

### **Seção I**

#### **DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO CONSELHO**

**Art. 3º** – Fica criado o Conselho Municipal das Pessoas Portadoras de Deficiência, órgão deliberativo e controlador da política de atendimento, ligado ao Gabinete do Prefeito, observada a composição paritária de seus membros:

Parágrafo Único - A organização e funcionamento do Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência, será disciplinada no Regimento Interno aprovado pelo seu plenário.

### **JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS**

#### **- PONTOS DE DISTRIBUIÇÃO -**

- Paço Municipal "Antonio Thirion"

- Postos de Saúde

- Câmara Municipal

- Autarquias:

H. M. C.

S. A. A. E.

- Assessoria de Imprensa da Prefeitura

- Bancas de Jornais da cidade

- Biblioteca Municipal

**SEÇÃO II****DA COMPOSIÇÃO, DOS MANDATOS E DOS PROCESSOS DE ESCOLHA**

**Art. 4º** - O Conselho Municipal de Pessoas Portadoras de Deficiência é composto paritariamente de 09 (nove), membros, sendo:

**I – Do Governo Municipal**

- a) - 1 (um) representante e 01 (um) suplente do Departamento de Promoção Social;
- b) - 1 (um) representante e 01 (um) suplente do Departamento de Saúde, que atue na área da saúde do deficiente, a ser indicado pelo Chefe do Departamento;
- c) - 1 (um) representante e 01 (um) suplente do Departamento de Educação e Cultura, com habilitação em Educação Especial a ser indicado pelo Chefe do Departamento;
- d) - 1 (um) representante e 01 (um) suplente do Departamento de Finanças.

**II – Sociedade Civil**

- a) - 1 (um) representante e 1 (um) suplente das Entidades que prestam serviços à criança e ao adolescente.
- b) - 1 (um) representante e 1 (um) suplente das Entidades que prestam serviços à pessoas portadoras de deficiência.
- c) - 1 (um) representante e 1 (um) suplente das Entidades que prestam serviços aos idosos.
- d) - 1 (um) representante e 1 (um) suplente das Entidades que prestam serviços à família.
- e) - 1 (um) representante e 1 (um) suplente dos pais, ou responsáveis por pessoas portadoras de deficiência;

**Art. 5º** - As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas, sendo consideradas de serviço público relevante.

**Art. 6º** - O mandato dos membros será de 02 (dois) anos, permitindo sua recondução por apenas mais um mandato.

**Art. 7º** - A eleição dos representantes da Sociedade Civil se fará em Assembléia organizadora para este fim a cada 02 (dois) anos.

**Art. 8º** - Os representantes do poder e órgão serão escolhidos pelas respectivas áreas ou serviços e nomeados pelo Prefeito Municipal no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo único** - As designações dos membros do Conselho compreenderão a dos respectivos suplentes.

**Art. 9º** - O Conselho poderá, a convite ou por indicação convidar para as suas reuniões ou assembléias, pessoas relacionadas à área, que participarão sem direito à voto.

**SEÇÃO III****DA COMPETÊNCIA E FUNCIONAMENTO**

**Art. 10º** - O Conselho elegerá entre seus membros, sua Diretoria, composta por um Presidente e um vice, um 1º Secretário e um 2º secretário um 1º tesoureiro e 2º Tesoureiro.

**Art. 11º** - Compete ao Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência:

I – formular a política municipal básica de atendimento dos direitos dos portadores de deficiência ou de caráter supletivo definindo prioridades, controlando as ações execução e implementação dos projetos e a aplicação de recursos.

II – deliberar sobre a criação e manutenção de serviços e ações prestadas ao portador de deficiência;

III – proporcionar a integração social do Portador de Deficiência na Comunidade, através de atividades laboratoriais, educacionais e de lazer;

IV – proporcionar condições de inserção no mercado de trabalho;

V – propor medidas para o aperfeiçoamento, organização, funcionamento e manutenção dos órgãos e entidades já existentes e que cuidam do atendimento às pessoas portadoras de deficiência;

VI – proceder à inscrição de programa e serviços prestados por entidades governamentais e não governamentais existentes no Município;

VII – assegurar o desenvolvimento de Programas especiais de prevenção, encaminhamento precoce, tratamento e ensino ministrado com base na Lei Federal 7.853 de 24/10/89 em seus múltiplos aspectos;

VIII – assegurar a eliminação das barreiras arquitetônicas e ambientais em locais de uso público no âmbito municipal;

IX – proporcionar condições de integração dos municípios circunvizinhos, visando a elaboração de uma política de atendimento Regional aos portadores de Deficiência;

X – proceder a elaboração e revisões de seu Regimento Interno;

IX – nomear e dar posse aos membros do Conselho Subsequente;

XII – dar posse ao Conselho Suplente e ao Conselheiro escolhido em caso de vacância;

XIII – solicitar as indicações para o preenchimento de cargo de conselheiro, no caso de vacância e término de mandato;

XIV – pesquisar e avaliar as condições dos portadores de deficiência do município, bem como do atendimento prestado pelas entidades governamentais e não governamentais;

XV – garantir o fiel e integral cumprimento do disposto na Lei Orgânica do Município sobre a pessoa portadora de Deficiência.

**Art. 12º** - O Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência promoverá anualmente um Congresso

Público, destinado à discussão de questões relevantes aos portadores de deficiências, à avaliação de suas atividades, bem como a prestação de contas.

**§ 1º** - A realização do Congresso deverá ser amplamente divulgada, assegurando e estimulando a participação de todas as entidades. Será informado através da imprensa no mínimo com 20 (vinte) dias de antecedência, o local horário e a pauta do Congresso.

**§ 2º** - Terminada a realização do Congresso anual, o Conselho deverá divulgar publicamente no máximo em 30 (trinta) dias, as resoluções, moções, manifestações, textos e demais resultados que este der origem.

**CAPÍTULO III****DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**Art. 13º** - A Prefeitura Municipal consignará em orçamento as verbas necessárias para o desenvolvimento dos programas voltados à pessoas Portadoras de Deficiência.

**CAPÍTULO IV****DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 14º** - A nomeação e posse do primeiro Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência far-se-á pelo Prefeito, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir de sua regulamentação, obedecida a origem das indicações.

**Art. 15º** - O Conselho Municipal, no prazo de 90 (noventa) dias após sua instalação, elaborará seu Regimento Interno.

**Art. 16º** - Os mandatos dos Representantes do 1º Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência encerram-se no dia 31 de dezembro de 2008.

**Art. 17º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Cordeirópolis**, aos 21 de dezembro de 2007; 59 da Emancipação Político Administrativa do Município.

**Carlos Cesar Tamiazo**  
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Redigida e lavrada na secretaria do Departamento de Administração. Publicada, e registrada no Paço Municipal "Antonio Thirion", em 21 de dezembro de 2007.

**José Aparecido Benedito**  
Coordenador Administrativo chefe  
Departamento de Administração

**Lei nº 2472 de 21 de dezembro de 2007**

Autoriza o Município de Cordeirópolis, a celebrar Termo de Compromisso e de Permissão de Uso com a "Centrovias - Sistemas Rodoviários S/A", conforme específica.

**O Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo,**

Faço Saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica o Município de Cordeirópolis, através da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, autorizado a conceder permissão de uso, por prazo indeterminado, a Centrovias Sistemas Rodoviários S/A, das áreas de terreno, pertencentes ao Município, descritas no Termo de Compromisso e de Permissão de Uso a ser firmado entre as partes, o qual passa a fazer parte integrante e inseparável desta Lei, necessárias à implantação de dispositivo de acesso e retorno a Cordeirópolis, na Rodovia Washington Luis, Km 161+300 m.

**Art. 2º** - Fica autorizado, também, a fazer a doação dessas áreas ao Departamento de Estradas e Rodagem do Estado de São Paulo - DER ou outra Autarquia Estadual ou ente público que, eventualmente, venha a substituí-lo, no prazo de doze (12) meses, contados a partir da conclusão das obras.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Cordeirópolis**, aos 21 de dezembro de 2007; 59 da Emancipação Político Administrativa do Município.

**Carlos Cesar Tamiazo**  
Prefeito Municipal

Redigida e lavrada na secretaria do Departamento de Administração. Publicada, e registrada no Paço Municipal "Antonio Thirion", em 21 de dezembro de 2007.

**José Aparecido Benedito**  
Coordenador Administrativo chefe  
Departamento de Administração